

PORTARIA N° 294 DE 04 DE JUNHO DE 1992 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 05/06/1992)

Esta Portaria foi editada para regular os fatos geradores ocorridos no ano base de 1991.

Revogada pela Portaria nº 113/93.

Dispõe sobre a entrega da Declaração Anual do Produtor Rural - DAP.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro do Produtor Rural - CPR deverão entregar a Declaração Anual do Produtor Rural - DAP, exercício de 1992, ano-base 1991, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, até o dia 30 de junho deste ano.

Parágrafo único. O Produtor Rural, com regime de inscrição única, deverá apresentar uma DAP para cada propriedade rural registrada em seu nome.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLPHO TOURINHO

Secretário